



Número: **0000055-04.2017.8.15.0311**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **06/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (AUTORIDADE)			
16ª Delegacia Seccional de Polícia Civil (AUTORIDADE)			
EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (INDICIADO)			
EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (INDICIADO)			
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33468 230	21/08/2020 11:02	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
33498 963	22/08/2020 13:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33498 967	22/08/2020 13:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
33954 437	03/09/2020 14:42	Cota	Cota
34187 841	12/09/2020 18:43	Decisão	Decisão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL - PB

PORTARIA

A Polícia Civil do Estado da Paraíba, representada por esta Autoridade Policial que subscreve, tomando conhecimento através do ofício requisitório nº 602/2016/GMP e 817/2015/GMP, quanto a possível crime de estelionato e falsidade documental praticado contra a seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Resolve Instaurar Inquérito Policial para apurar o fato em toda a sua extensão.

Autuada a presente Portaria. Determino o cumprimento das seguintes diligências:

- I- Juntar aos autos o ofício nº 602/2016 e 817/2015;
- II- Proceder à oitiva do investigado EDIVAN PEREIRA DE SOUZA;
- III- Diligenciar em busca de outras provas admitidas em direito.

CUMPRA-SE

Princesa Isabel/PB, 10 de novembro de 2016.

Bel. Bruno Sérgio Maciel de Queiroz
Delegado de Polícia Civil





P 03

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16º AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL/PB
GABINETE DO DELEGADO SECCIONAL DE PRINCESA ISABEL/PB

Ofício nº 308/2016.

Princesa Isabel/PB, 07 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Bruno Sergio Maciel de Queiroz
Delegado de Polícia Civil
N E S T A

24
30.11.16
[Handwritten signature]

Assunto: **Reiteração Ofício nº 817/2015.**

Senhor Delegado,

Com o presente expediente, encaminho a Vossa Excelência para fins de conhecimento e providencia, **Ofício nº 602/2016/GMP**, oriundo da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB, referente à **Requisição de Instauração de Inquérito Policial** solicitada pela Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S.A., que tem por vítima de acidente automobilístico, **Edivan Pereira de Souza**.

Atenciosamente,


Cristiano Jacques de Lima Araujo
Delegado Seccional de Polícia Civil





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL-PB

Ofício nº 817/2015/GMP

Princesa Isabel/PB, 15 de dezembro de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Delegado de Polícia Civil da Cidade de Princesa Isabel/PB

Ref. NF nº 146/2015

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Ao cumprimentá-lo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 7º, II, da LC. 75/93; art. 26, inc. IV, da lei 8.625/93; e, ainda, no art. 5º, inc. II, do CPP, vem, ante Vossa Excelência **REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**, a fim de apurar os fatos. Devendo a Autoridade Policial comprovar a Instauração do Inquérito solicitado, enviando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da portaria que o instaurou. (**Segue cópia da denúncia em Anexo**).

Atenciosamente,


Thomaz Ilton Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça

Obs.: Favor fazer referência ao número do ofício e PA acima epigrafado, quando da resposta.

Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, s/n, Centro- CEP 58755-000- Princesa Isabel-PB
Fone. (83) 3457-2600





RH. 03.44.16
Dr. Cristiano Jacques de Lima Araújo
Delegado Seccional 16 ALSP
Mat. 156.074-3

105

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL

Ofício nº 602/2016/GMP

Princesa Isabel/PB, 17 de outubro 2016

Ao
Excelentíssimo Sr. Delegado de Polícia Civil de Princesa Isabel-PB
CRISTIANO JACQUES DE LIMA ARAÚJO

Procedimento Notícia de Fato nº 146/2015

Ao Delegado de Princesa Isabel para instauração de Inq. Pol. para apuração dos fatos. CUMPRASE.

Senhor Delegado,

Dr. Cristiano Jacques de Lima Araújo
Delegado Seccional 16 ALSP
Mat. 156.074-3

Cumprimentando-o, venho pelo presente, com fulcro no art. 5º, II, do Código de Processo Penal e no art. 129, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações (anexas), requisitar a instauração de inquérito policial a fim de apurar o fato narrado em toda sua extensão, considerando as supostas fraudes narradas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Informo que se trata de reiteração ao ofício nº 817/2015, portanto, caso o referido inquérito já tenha sido instaurado, não é necessário proceder à nova instauração.

Atenciosamente,

Aristóteles de Santana Ferreira
Promotor de Justiça

Obs: Favor fazer referência ao número do procedimento em epígrafe quando da resposta.

Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça da Comarca de Princesa Isabel-PB
Av. Cel. Marcolino, s/n - Centro
Tel./Fax: (83)-3457-2600





Cândido Albuquerque
advogados associados

Sub 02

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Doutor (a) Procurador (a) Geral de Justiça do Estado da
Paraíba.

ID 28416

> REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

- Requerente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

CASO: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA.

Encaminhe-se para as providências Cabíveis

Rem. de P. R. de S. L. de S.

13.10.15

Entrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A., sociedade anônima de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP 20031-205, na qualidade de representante dos Consórcios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme Resolução CNSP nº 273, de 2012, e Portaria SUSEP nº 2797, de 4/12/2007, por intermédio de seus advogados, constituídos e qualificados nos termos do instrumento particular de procuração anexo à Representação Criminal em referência, vem à presença de Vossa Excelência, com reciprocidade de

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

1





Cândido Albuquerque
advogados associados

130304
C

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Doutor(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Princesa
Isabel/PB,

ID 28416 - 2010/096666

> REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
INVESTIGATORIO CRIMINAL.
- Requerente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

CASO: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A., sociedade anônima de direito privado, CNPJ
09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas n. 74,
5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, na
qualidade de representante dos Consórcios do Seguro DPVAT,
conforme Resolução CNSP nº 273, de 2012, e Portaria SUSEP
nº 2797, de 4/12/2007, vem, por intermédio de seus
advogados, constituídos e qualificados nos termos do

Rua Costa Barros, nº 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

1

C



17/09/09
E

instrumento particular de procuração em anexo (doc. 01), com reciprocidade de respeito, à presença de Vossa Excelência, para NOTICIAR fraudes em prejuízo do seguro DPVAT, a fim de que seja instaurado Procedimento Investigatório Criminal destinado a apurar prática de crimes de estelionato, falsificação de documento público, dentre outros, em prejuízo do SEGURO DPVAT, conforme fatos adiante especificados.

Cumpre mencionar que a instauração de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do Ministério Público justifica-se diante da **envergadura e da gravidade** que vêm assumindo as fraudes perpetradas ao seguro DPVAT em todo o território nacional, em suas diversificadas espécies, o que clama pela atuação do inclito órgão do Parquet a fim de se proceda a investigações mais minuciosas para alcançar o escopo da legislação penal e sanear os ilícitos que foram cometidos, em prejuízo da noticiante, das vítimas e da sociedade como um todo, tendo em vista o cunho social do seguro DPVAT.

Nesse azo, ressalta-se que a investigação realizada pelo Ministério Público já é tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica do trecho abaixo transcrito, extraído do aresto do RE 535478/SC, cujo voto foi proferido pela Ministra Relatora Ellen Gracie no julgamento realizado em 28/10/2008:

(...) Contudo, ainda que se tratasse da temática dos poderes investigatórios do Ministério Público, melhor sorte não assistiria ao recorrente. A denúncia pode ser fundamentada em peças de informação

[Handwritten signature]



obtidas pelo órgão do MPF sem a necessidade do prévio inquérito policial, como já previa o Código de Processo Penal. Não há óbice a que o Ministério Público requirite esclarecimentos ou diligencie diretamente a obtenção da prova de modo a formar seu convencimento a respeito de determinado fato, aperfeiçoando a persecução penal.
(...) (grifos não originais).

1. INICIALMENTE: A SEGURADORA LÍDER E O SEGURO DPVAT.

Antes de tudo, para uma exata compreensão do contexto e das repercussões sociais das fraudes aqui noticiadas, cumpre tecer breves considerações sobre a origem, o significado e a operacionalização do SEGURO DPVAT.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, conforme manifestado em seu objeto social, constitui a reunião de todas as seguradoras que operam com o SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT), sendo atualmente a empresa responsável pela gestão das operações deste seguro em todo o território nacional, nos termos da Resolução CNSP n. 154, de 2006, e da Portaria SUSEP n. 2797, de 04.12.2007.

Por sua vez, o SEGURO DPVAT foi instituído como um seguro de contratação obrigatória, nos termos do art. 20, "I", do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966,



11 04
C

e alterações posteriores, em especial as introduzidas pela Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Cumprе destacar, neste contexto, que o SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, desde sua origem, reveste-se de um caráter social, destinando-se a amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o Brasil.

Pois bem. O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP - instituiu uma tabela fixando os limites das indenizações, conforme as três coberturas previstas atualmente, cujos valores de prêmios são os seguintes:

COBERTURAS	INDENIZAÇÕES
Pleitos de natureza Morte	R\$ 13.500,00
Pleitos de natureza Invalidez	Até R\$ 13.500,00
Pleitos de DAMS - Despesas Médicas	Até R\$ 2.700,00

Em dezembro de 2008, por meio da edição da Resolução 192, o CNSP implementou um conjunto de normas disciplinadoras e condições tarifárias do SEGURO DPVAT.

Dentre outras diretivas, o CNSP ratificou os percentuais destinados à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) - 45% (quarenta e cinco por cento) - e ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN) - 5% (cinco por cento) -, fixando os prêmios tarifários e, adicionalmente, os percentuais para destinação dos prêmios tarifários arrecadados: Indenizações e Constituição de Reservas, Despesas Gerais, Margem de Resultado e Corretagem.

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

2





Expendidas as devidas considerações acerca do seguro, cumprе ressaltar que este produto - de cunho social e provedor de todas as pessoas envolvidas em acidentes de veículos automotores de via terrestre - vem sendo vítima preferencial de diversas quadrilhas, as quais se dedicam, de forma cruel, à prática de crimes contra o DPVAT. A cada dia, as quadrilhas, envolvendo diversos setores profissionais, mostram-se mais especializadas e astutas, reclamando, por isto, pronta ação dos órgãos de repressão.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AÇÕES CRIMINOSAS.

Conforme adiantado, o Seguro DPVAT é alvo de diversos tipos de fraudes que ocorrem em todo o território nacional. Dentre as diversas modalidades de fraudes conhecidas, vão a seguir discriminadas as mais comuns:

- Atuação de grupos organizados que "criam" pessoas inexistentes mediante falsificação de certidões de nascimento e casamento; simulam acidentes fictícios e forjam mortes, falsificam certidões de óbito, tudo com a finalidade de pleitear as correspondentes indenizações;
- Beneficiários e procuradores que pleiteiam indenizações por mortes ou invalidez permanente que ocorrem por motivos que não acidentes de trânsito;
- Procuradores que recebem indenizações em nome das vítimas, repassando valores ínfimos ou mesmo nada aos



beneficiários, apropriando-se indevidamente do valor recebido do seguro;

- Acidentados, médicos, hospitais e procuradores que pleiteiam reembolsos de DAMS (Despesas de Assistência Médica e Suplementares), decorrentes de lesões, tratamentos ou procedimentos clínicos que não ocorreram ou foram determinados por causas outras que não acidentes de trânsito;
- Intermediários que induzem vítimas de acidentes ocorridos há mais de 3 anos (prazo prescricional) a registrarem boletins de ocorrência com data alterada, para se beneficiarem indevidamente do seguro;
- Acidentados que pleiteiam indenizações por invalidez permanente não ocorrida, ou casos de invalidez provocadas por motivos outros que não acidentes de trânsito, quase sempre com a participação de médicos, procuradores e até mesmo servidores públicos.

Em todos os casos citados - e estes são alguns dos vários tipos de fraudes existentes -, os crimes praticados são diversos, tais como quadrilha, estelionato, falsidade ideológica, falsificação de documentos públicos, dentre outros tantos.

Imperioso ressaltar, por oportuno, que as fraudes que dilapidam os recursos do seguro obrigatório de DPVAT vêm aumentando e se diversificando a cada dia, estendendo-se por todo o território nacional e, multo embora o seguro tenha cunho social, conforme definição legal acima demonstrada, grupos se especializam em subtrair criminosamente os recursos que deveriam atender vítimas ou seus beneficiários, em razão de acidentes envolvendo



B14¹⁰
C

veículos automotivos terrestres, ou seja, em análise geral acabam por atingir a sociedade como um todo.

A situação dos suspeitos, aqui, não é diferente.

3. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO CASO DE EDIVAN PEREIRA DE SOUZA.

Trata-se aqui de fortes indícios de **FRAUDE DOCUMENTAL** praticada no processo judicial autuado sob o nº 031.2009.00026-1, que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel/PB, no qual **EDIVAN PEREIRA DE SOUZA**, sob o patrocínio de **FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA**, OAB/PB 11.656 e **MICHELINE A. M. BARRETO**, OAB/PB 8.664, requereu o pagamento do seguro DPVAT em decorrência de invalidez permanente supostamente resultante de acidente de trânsito.

SINISTRO: 2010/096666 - **INVALIDEZ**
ACIDENTE: 30/10/2008 - Princesa Isabel/PB
AUTOR: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO: 031.2009.00026-1
JUÍZO: 1ª Vara de Princesa Isabel/PB

Ocorrências:

Para fins de instrução da Petição Inicial (doc. 02), foram apresentados os seguintes documentos:

- I. Boletim de Ocorrência tombado sob o n.545/2008, registrado em 04/12/2008 na **Delegacia de Polícia Civil de Princesa Isabel/PB** (doc. 03);
- II. Documentos pessoais (doc. 04) do autor;

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br

7

6



- III. Instrumento Particular de Procuração (doc. 05), por meio da qual o Autor outorga poderes postulatórios aos advogados **FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA, OAB/PB 11.656** e **MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO OAB/PB 8664**;
- IV. Laudo Médico (doc. 06) supostamente expedido pelo Hospital São Vicente de Paulo.
- V. Documentação Médico-Hospitalar (doc. 08) expedida pelo Hospital São Vicente de Paulo, em face do atendimento a vítima do sinistro.

Apesar da aparente regularidade do processo, a Seguradora Líder determinou a realização de procedimento de AUDITORIA, objetivando a verificação da autenticidade e da fidedignidade de seus documentos instrutórios.

Nesse sentido, foi solicitada à Delegacia de Polícia Civil de Princesa Isabel/PB a confirmação da autenticidade do Boletim de Ocorrência n. 545/2008 (doc. 03), colacionado no feito judicial do presente caso pelo Autor da ação.

Em resposta, o Delegado da Polícia Civil de Princesa Isabel/PB, Dr. BRUNO SÉRGIO MACIEL DE QUEIROZ declarou (doc. 09) que não consta do sistema da delegacia qualquer registro da lavratura do boletim de ocorrência em tela, o que autoriza concluir, por óbvio, que se trata de documento FALSIFICADO.

Não bastasse a falsidade material do documento policial acostado no pleito administrativo, conforme declaração exarada pela Autoridade Policial, em

Rua Costa Barros, n.º 1226, CEP: 60.160-280 - Aldeota - Fortaleza - Ceará - Fone: (085) 3231-1288
Fax: (085) 3252-7171 - escritorio@candidoalbuquerque.adv.br - www.candidoalbuquerque.adv.br



B16^{da}
6

continuidade ao procedimento de auditoria, apurou-se que TAMBÉM É FALSO o laudo pericial do Hospital São Vicente de Paulo.

Isso por que, conforme declaração (doc. 10) oposta no Laudo (doc. 06) pelo esculápio que supostamente o emitiu, o documento médico em tela não corresponde ao de fato expedido pela Junta Médica que assistiu o sinistrado quando do acidente, podendo-se verificar que a versão original indicava grau de invalidez de 10%, enquanto a versão do processo foi adulterada para fazer crer que esse grau era de 70%. O propósito, evidentemente, era majorar o quantum indenizatório a ser pago.

Ora, Excelência, diante dessas informações, resta claro que a ação judicial em discussão foi instruída por documentos públicos MATERIALMENTE FALSOS: o boletim de ocorrência, pois a própria instituição que o teria emitido - a Delegacia de Polícia Civil de Princesa Isabel/PB - NEGOU tê-lo registrado; e o laudo médico, porque foi ADULTERADO no que diz respeito ao grau de invalidez.

Além disso, a utilização de documentos falsos no intuito de obter indevidamente a indenização do seguro DPVAT configura, inegavelmente, o crime de ESTELIONATO, uma vez que se procurou, por meios fraudulentos, induzir em erro a Noticiante para obter ilicitamente o benefício indenizatório pleiteado.

Em vista disso, e levando-se em conta o envolvimento reiterado de FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA, OAB/PB 11.656 e MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO OAB/PB 8664 em fraudes contra o seguro DPVAT, é imprescindível a





117¹³
0

atuação do Ministério Público no sentido de proceder às devidas investigações para desvendar a autoria dos fatos criminosos apontados e confirmar a dolo dos envolvidos em fraudar o recebimento do seguro DPVAT.

4. DAS ESPÉCIES CRIMINOSAS.

Os fatos narrados configuram diversos crimes, notadamente: Estelionato (art. 171, Código Penal), Falsificação de Documentos Públicos (art. 297, Código Penal) e Uso de Documento Falso (art. 304, Código Penal), sem prejuízo de outras espécies criminosas que forem desvendadas no curso das investigações.

5. DOS PEDIDOS.

Nestas condições, considerando a envergadura e a gravidade que vêm assumindo as fraudes contra o seguro DPVAT em todo o território nacional, e tendo em vista as fortíssimas suspeitas de fraude presentes no caso aqui narrado, requer-se que Vossa Excelência proceda à instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, no âmbito do Ministério Público, com o objetivo de apurar a materialidade e a autoria das infrações penais, dentre outras porventura desvendadas pelas investigações. Outrossim, sugere-se, para dar início à instrução do procedimento, a adoção das seguintes medidas:

- I. Localização e oitiva de **EDIVAN PEREIRA DE SOUZA**, RG 2723954, CPF 050570634-21, acessível pelo número (019) 983822024, para que preste depoimento a respeito dos fatos aqui narrados;



1218

II. Oitiva de **FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA**, OAB/PB 11.656 e **MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO** OAB/PB 8664, que possuem endereço profissional na Rua Mal. Almeida Barreto, nº 206, Sl b, térreo, Empresarial Paulus, Centro - João Pessoa/PB, para que preste informações sobre sua atuação no processo em questão.

Pede-se, finalmente, após concluídas as investigações e apurados os ilícitos praticados, seja oferecida a respectiva **denúncia** contra os envolvidos, iniciando-se, posteriormente, a devida ação penal.

Pede deferimento.

De Fortaleza/CE para Princesa Isabel/PB, 24 de setembro de 2015.

Advogados: Fabrício Maranhão OAB/CE 29.697 Ricardo Mendonça OAB/CE 27.958 Fabio Costa OAB/CE 30.612 Vambaster Uchoa OAB/CE 30.436 Jamil Ribeiro OAB/AM 7.167 Arthur Lomônaco OAB/CE 28.535 Leonardo Pinheiro OAB/CE 28.143 Marcelo Oliveira OAB/CE 17.819 Paulo Chaves OAB/CE 28.070 Daniel Tavares OAB/AM 9.661 Cezar Ferreira OAB/CE 32.328-B Mohamed Mourão OAB/CE 31.900 Roberta Costa OAB/CE 32.592 Estagiários: André Barreto André Luis de Paiva Beatriz Albuquerque Celina Studart Davi Joventino Diego Paulino Eduardo Castro Eduardo Maciel Emmanuel Ribeiro Gabriela Holanda Leticia Marques Mariana Farias	Cândido Albuquerque OAB/CE 4.040	Hugo Bittencourt OAB/CE 21.192	Gilberto Fernandes OAB/CE 27.722
	Daniel Ayres OAB/CE 25.679	Helano Magalhães OAB/CE 29.373	Luana Braga OAB/CE 27.958
	Pedro H. Franco OAB/CE 30.267	Daniel Brener OAB/CE 28.599	Suiana Schmitt OAB/CE 26.230



DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ARZO JULI - 1975
SEGUNDA FOLIA, 2 DE MARZO DE 1915

ΣΥΜΠΛΗΡΩΣΤΕ

Ao prazo necessário à liberação de orçamento Anu. que, depois de lido e aprovado, foi devidamente assinada pela totalidade dos membros presentes e pelos integrantes da mesa que a presidiu, Roberto Antonio Pinheiro - Presidente, Manoel Teixeira de Moura - Secretário, Ju. Celso e o nº 272183 em 11.02.2015. Bernardo F. S. Edwanper - Expediente Geral.

Avisos, Editais e Termos
Assinaturas, Rubricas e

Expenditure de Comptes Rendus.....

[illegible][illegible]

José Mousão Cury - Conselheiro (ass.) Ricardo
- Diretor-Presidente: (ass.) José Maurício

(1997) Marcelo Cavas Lopes - Diretor, (2000) e
(2002) Marcos Vinícius Cabral de Brito.

[illegible]

UNIFRAX BRASIL ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
CNPJ Nº 07.378.511/0001-00

de 02 de Janeiro de 2015, e em 03/03/2015, em São Paulo e Local:
Votantes: 01 (1) e 02 (1) e 03 (1) e 04 (1) e 05 (1) e 06 (1) e 07 (1) e 08 (1) e 09 (1) e 10 (1) e 11 (1) e 12 (1) e 13 (1) e 14 (1) e 15 (1) e 16 (1) e 17 (1) e 18 (1) e 19 (1) e 20 (1) e 21 (1) e 22 (1) e 23 (1) e 24 (1) e 25 (1) e 26 (1) e 27 (1) e 28 (1) e 29 (1) e 30 (1) e 31 (1) e 32 (1) e 33 (1) e 34 (1) e 35 (1) e 36 (1) e 37 (1) e 38 (1) e 39 (1) e 40 (1) e 41 (1) e 42 (1) e 43 (1) e 44 (1) e 45 (1) e 46 (1) e 47 (1) e 48 (1) e 49 (1) e 50 (1) e 51 (1) e 52 (1) e 53 (1) e 54 (1) e 55 (1) e 56 (1) e 57 (1) e 58 (1) e 59 (1) e 60 (1) e 61 (1) e 62 (1) e 63 (1) e 64 (1) e 65 (1) e 66 (1) e 67 (1) e 68 (1) e 69 (1) e 70 (1) e 71 (1) e 72 (1) e 73 (1) e 74 (1) e 75 (1) e 76 (1) e 77 (1) e 78 (1) e 79 (1) e 80 (1) e 81 (1) e 82 (1) e 83 (1) e 84 (1) e 85 (1) e 86 (1) e 87 (1) e 88 (1) e 89 (1) e 90 (1) e 91 (1) e 92 (1) e 93 (1) e 94 (1) e 95 (1) e 96 (1) e 97 (1) e 98 (1) e 99 (1) e 100 (1) e 101 (1) e 102 (1) e 103 (1) e 104 (1) e 105 (1) e 106 (1) e 107 (1) e 108 (1) e 109 (1) e 110 (1) e 111 (1) e 112 (1) e 113 (1) e 114 (1) e 115 (1) e 116 (1) e 117 (1) e 118 (1) e 119 (1) e 120 (1) e 121 (1) e 122 (1) e 123 (1) e 124 (1) e 125 (1) e 126 (1) e 127 (1) e 128 (1) e 129 (1) e 130 (1) e 131 (1) e 132 (1) e 133 (1) e 134 (1) e 135 (1) e 136 (1) e 137 (1) e 138 (1) e 139 (1) e 140 (1) e 141 (1) e 142 (1) e 143 (1) e 144 (1) e 145 (1) e 146 (1) e 147 (1) e 148 (1) e 149 (1) e 150 (1) e 151 (1) e 152 (1) e 153 (1) e 154 (1) e 155 (1) e 156 (1) e 157 (1) e 158 (1) e 159 (1) e 160 (1) e 161 (1) e 162 (1) e 163 (1) e 164 (1) e 165 (1) e 166 (1) e 167 (1) e 168 (1) e 169 (1) e 170 (1) e 171 (1) e 172 (1) e 173 (1) e 174 (1) e 175 (1) e 176 (1) e 177 (1) e 178 (1) e 179 (1) e 180 (1) e 181 (1) e 182 (1) e 183 (1) e 184 (1) e 185 (1) e 186 (1) e 187 (1) e 188 (1) e 189 (1) e 190 (1) e 191 (1) e 192 (1) e 193 (1) e 194 (1) e 195 (1) e 196 (1) e 197 (1) e 198 (1) e 199 (1) e 200 (1) e 201 (1) e 202 (1) e 203 (1) e 204 (1) e 205 (1) e 206 (1) e 207 (1) e 208 (1) e 209 (1) e 210 (1) e 211 (1) e 212 (1) e 213 (1) e 214 (1) e 215 (1) e 216 (1) e 217 (1) e 218 (1) e 219 (1) e 220 (1) e 221 (1) e 222 (1) e 223 (1) e 224 (1) e 225 (1) e 226 (1) e 227 (1) e 228 (1) e 229 (1) e 230 (1) e 231 (1) e 232 (1) e 233 (1) e 234 (1) e 235 (1) e 236 (1) e 237 (1) e 238 (1) e 239 (1) e 240 (1) e 241 (1) e 242 (1) e 243 (1) e 244 (1) e 245 (1) e 246 (1) e 247 (1) e 248 (1) e 249 (1) e 250 (1) e 251 (1) e 252 (1) e 253 (1) e 254 (1) e 255 (1) e 256 (1) e 257 (1) e 258 (1) e 259 (1) e 260 (1) e 261 (1) e 262 (1) e 263 (1) e 264 (1) e 265 (1) e 266 (1) e 267 (1) e 268 (1) e 269 (1) e 270 (1) e 271 (1) e 272 (1) e 273 (1) e 274 (1) e 275 (1) e 276 (1) e 277 (1) e 278 (1) e 279 (1) e 280 (1) e 281 (1) e 282 (1) e 283 (1) e 284 (1) e 285 (1) e 286 (1) e 287 (1) e 288 (1) e 289 (1) e 290 (1) e 291 (1) e 292 (1) e 293 (1) e 294 (1) e 295 (1) e 296 (1) e 297 (1) e 298 (1) e 299 (1) e 300 (1) e 301 (1) e 302 (1) e 303 (1) e 304 (1) e 305 (1) e 306 (1) e 307 (1) e 308 (1) e 309 (1) e 310 (1) e 311 (1) e 312 (1) e 313 (1) e 314 (1) e 315 (1) e 316 (1) e 317 (1) e 318 (1) e 319 (1) e 320 (1) e 321 (1) e 322 (1) e 323 (1) e 324 (1) e 325 (1) e 326 (1) e 327 (1) e 328 (1) e 329 (1) e 330 (1) e 331 (1) e 332 (1) e 333 (1) e 334 (1) e 335 (1) e 336 (1) e 337 (1) e 338 (1) e 339 (1) e 340 (1) e 341 (1) e 342 (1) e 343 (1) e 344 (1) e 345 (1) e 346 (1) e 347 (1) e 348 (1) e 349 (1) e 350 (1) e 351 (1) e 352 (1) e 353 (1) e 354 (1) e 355 (1) e 356 (1) e 357 (1) e 358 (1) e 359 (1) e 360 (1) e 361 (1) e 362 (1) e 363 (1) e 364 (1) e 365 (1) e 366 (1) e 367 (1) e 368 (1) e 369 (1) e 370 (1) e 371 (1) e 372 (1) e 373 (1) e 374 (1) e 375 (1) e 376 (1) e 377 (1) e 378 (1) e 379 (1) e 380 (1) e 381 (1) e 382 (1) e 383 (1) e 384 (1) e 385 (1) e 386 (1) e 387 (1) e 388 (1) e 389 (1) e 390 (1) e 391 (1) e 392 (1) e 393 (1) e 394 (1) e 395 (1) e 396 (1) e 397 (1) e 398 (1) e 399 (1) e 400 (1) e 401 (1) e 402 (1) e 403 (1) e 404 (1) e 405 (1) e 406 (1) e 407 (1) e 408 (1) e 409 (1) e 410 (1) e 411 (1) e 412 (1) e 413 (1) e 414 (1) e 415 (1) e 416 (1) e 417 (1) e 418 (1) e 419 (1) e 420 (1) e 421 (1) e 422 (1) e 423 (1) e 424 (1) e 425 (1) e 426 (1) e 427 (1) e 428 (1) e 429 (1) e 430 (1) e 431 (1) e 432 (1) e 433 (1) e 434 (1) e 435 (1) e 436 (1) e 437 (1) e 438 (1) e 439 (1) e 440 (1) e 441 (1) e 442 (1) e 443 (1) e 444 (1) e 445 (1) e 446 (1) e 447 (1) e 448 (1) e 449 (1) e 450 (1) e 451 (1) e 452 (1) e 453 (1) e 454 (1) e 455 (1) e 456 (1) e 457 (1) e 458 (1) e 459 (1) e 460 (1) e 461 (1) e 462 (1) e 463 (1) e 464 (1) e 465 (1) e 466 (1) e 467 (1) e 468 (1) e 469 (1) e 470 (1) e 471 (1) e 472 (1) e 473 (1) e 474 (1) e 475 (1) e 476 (1) e 477 (1) e 478 (1) e 479 (1) e 480 (1) e 481 (1) e 482 (1) e 483 (1) e 484 (1) e 485 (1) e 486 (1) e 487 (1) e 488 (1) e 489 (1) e 490 (1) e 491 (1) e 492 (1) e 493 (1) e 494 (1) e 495 (1) e 496 (1) e 497 (1) e 498 (1) e 499 (1) e 500 (1) e 501 (1) e 502 (1) e 503 (1) e 504 (1) e 505 (1) e 506 (1) e 507 (1) e 508 (1) e 509 (1) e 510 (1) e 5

AGE em 15/12/14, 1, Dein, Hora e Local: 7

433 e 435, Saúde, RJ. 2. Convocação e O

[illegible][illegible]

Ass
http
Nún

[illegible][illegible]



Substabelecimento

Pelo presente instrumento, eu, **Phillipe Mallet**, inscrito na OAB/RJ sob o número 115.668, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-205, substabeleço com reservas, e nos limites do disposto na Lei nº 8.906/94, aos advogados **José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Raphael Ayres de Moura Chaves, Daniel Maia, Hugo Alves Bittencourt, Jonas Reis dos Santos Filho, Daniel Ayres de Moura Rebelo, Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Júnior, Luana Beatriz Ribeiro Braga, Lucas Helano Rocha Magalhães, Fabrício Maranhão Candoia de Araújo, Aimée Peixoto Bruno, Ricardo Cesar Mendonça Júnior, Daniel Brenner de Almeida Maciel, Suiana Nunes Schmitt, Ricardo César Mendonça Júnior, Vambaster Nobre Uchoa e Pedro Henrique Franco de Carvalho** inscritos na OAB/CE, respectivamente, sob os números 4.040, 16.077, 19.409, 21.192, 26.183, 25.679, 27.722, 27.958, 29.373, 29.697, 28.705, 29.751, 28.599, 26.230, 29.751, 30.436 e 30.267 todos integrantes do escritório **CÂNDIDO ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço profissional situado na Rua Costa Barros, nº 1226, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.160-280, os poderes outorgados por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** nos limites da procuração anexa, incluindo o especial poder para ratificar informações junto à Autoridade Policial ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal, ficando facultado novo substabelecimento com iguais poderes a outros advogados integrantes do escritório, vedada a extensão a estagiários. x-x.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2014.

Phillipe Mallet
OAB/RJ 115.668

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



ADVOCADOS ASSOCIADOS

DUC_02

p24 F03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL – PB.

20

03120090000261



EDIVAN PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor portador do RG de nº 2723954 SSP – PB, inscrito no CPF de nº 050.570.634-21, residente e domiciliado no Sítio Entremontes, Princesa Isabel – PB, representados por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, conforme procuração anexada a presente (doc. 01), com escritório profissional localizado rua Mal. Almeida Barreto, 206 – térreo – Empresarial Paullus, centro, João Pessoa – PB, onde recebe as intimações e notificações de estilo que o caso requer, na forma do art. 39, I, do Código de Processo Civil, vem, com todo acatamento e respeito, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92, alterada pela Lei nº 11.482/07, ajuizar a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO
OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

(pelo procedimento sumário)

...em face de **MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Av. Eptácio Pessoa, 723, B. dos Estados, João Pessoa – PB, CEP nº 58013-120, podendo ser citado no endereço acima declinado, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

R.

R: Mal. Almeida Barreto, 206 – térreo – Empresarial Paullus, centro, João Pessoa – PB.
Fone: (0xx83) 9917-2084/9101-4352/9964-0397/8831-0047.
E-mail: lucenadvogado@ibest.com.br.



PRELIMINARMENTEREQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE GRATUIDADE PROCESSUAL

O autor afirma atesta nesta peça vestibular ser pobre na forma da lei, vez que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo seu ou de sua família.

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Neste sentido é imperiosa a aplicação da Lei nº 1.060/50, para que o demandante tenha acesso a justiça. Portanto, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da gratuidade processual, até decisão final do feito, consoante reza a inteligência do art. 4º da referida Lei.

DOS FATOS

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 30/10/2008, por volta das 19:00 horas, quando se deslocava com o veículo moto Honda e em face de ofuscamento visual no percurso de Várzea a Princesa Isabel, veio a sofrer acidente.

Em decorrência do referido acidente, foi acometido por fratura da clavícula esquerda como se depreende da vasta documentação acostada, Ocorrência Policial e Laudos de internação oriundos do hospital (docs. 02/04).

Em face do supramencionado acidente o peticionante ficou com seqüelas irreversíveis, vez que conforme restará provado, o demandante, perdeu parte do movimento de seu membro superior esquerdo em virtude das graves lesões ocasionadas o que dificulta bastante seu dia-dia.

Conforme se aferi do laudo acostado a inicial o autor foi atendido no Hospital São Vicente de Paulo, neste Município, vítima de acidente automobilístico.

O demandante, procurou munir-se da documentação necessária (**LAUDO MÉDICO, CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**), para fazer valer seus direitos, vez que tal indenização, na hipótese de invalidez permanente, será paga, a própria vítima, ou a pessoa que a represente.

DO DIREITODA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a invalidez permanente oriunda do acidente automobilístico em que fora vítima, consoante se denota da certidão de ocorrência policial acostada a presente.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa do autor na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há ante a inteligência do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. **NOS DEMAIS CASOS, O PAGAMENTO SERÁ FEITO DIRETAMENTE À VÍTIMA** na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (grifo nosso)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT e, pelo fato de existir um consórcio obrigatoriamente constituído, por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro obrigatório, qualquer seguradora conveniada a **FENASEG**, será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas: **MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o

R: Mal. Almeida Barreto, 206 – térreo – Empresarial Paullus, centro, João Pessoa – PB.

Fone: (0xx83) 9917-2084/9101-4352/9964-0397/8831-0047.

E-mail: lucenadvogado@ibest.com.br.



127 Fob

pagamento de indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consociadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” CIA de seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

23

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se espancada qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, HAJA OU NÃO RESSEGURO, ABOLIDA QUALQUER FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO”. (grifo nosso)

Destarte, o § 1º, “a”, do mesmo artigo, alterado pela Lei nº 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber: **LAUDO MÉDICO, REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE e PROVA DE QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO.** Documentos estes todos devidamente anexados a presente peça vestibular.

Outrossim, reforçando a idéia do artigo acima mencionado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

H.



A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

Na mesma seara, decidiu a **TURMA RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA**, Observe:

"RECURSO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), bastando a prova da existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a Lei n. 8.441/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência, sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio". (Relator: **JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO**. Ano: 2001. Data Decisão: 19/12/2000. Natureza: **RECURSO INOMINADO**. Órgão Julgador: **TURMA RECURSAL CIVEL**. Procedência: **CAMPINA GRANDE - 2ª REGIAO**. Origem: **JUIZADO ESPECIAL CIVEL**. Comarca: **CAMPINA GRANDE**).

Ainda:

REPARACAO DE DANOS PESSOAIS - SEGURO DPVAT - INDENIZACAO NO CASO DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO NÃO IDENTIFICADO E QUE RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE - OBRIGACAO DA SEGURADORA QUANTO AO PAGAMENTO - INTELIGENCIA DO ARTIGO 7º 6194/74. REDACAO DADA PELA LEI Nº 8.441-92, CONHECIMENTO DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA EM CONSEQUENCIA CONFIRMA A SENTENÇA MONOCRATICA EM TODOS OS SEUS TERMOS (Rec. Civil 038-00 Turma Recursal de Campina Grande - Relator. Juiz Walene Figueiredo Aranha).

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, para o percebimento do seguro proveniente de acidente automobilístico.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

5

R: Mal. Almeida Barreto, 206 - térreo - Empresarial Paullus, centro, João Pessoa - PB.
Fone: (0xx83) 9917-2084/9101-4352/9964-0397/8831-0047.
E-mail: lucenadvogado@ibest.com.br.

H.



129 F08
25
E

A Lei nº 6.194/74 (institui o Seguro obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei nº 8.441/92, novamente alterada pela Lei 11.482/07, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de se pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, já que estão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e o da inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sob o prisma da Carta Constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do Poder Judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o Ilustre Doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

"Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n. 07 a Constituição anterior estabeleceria, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário". (IN DIREITO CONSTITUCIONAL, 15ª Ed., São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, nesse sentido andou bem a lei já mencionada que instituir o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com princípios basilares elegidos pelo Poder constituinte originário, ao

6

R: Mal. Almeida Barreto, 206 – térreo – Empresarial Paullus, centro, João Pessoa – PB.
Fone: (0xx83) 9917-2084/9101-4352/9964-0397/8831-0047.
E-mail: lucenadvogado@ibest.com.br.

H



B30 7.09
 26
 10

passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa, mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

DO VALOR A SER DEVIDAMENTE LIQUIDADO

A Lei nº 11.482/07, vigente impõe um valor para as indenizações que envolvam veículos automotores de via terrestre pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – nos casos de invalidez.

É pertinente o disposto em nossa legislação, e não deixa margens para interpretação diversa. A jurisprudência pátria, quanto ao assunto em discussão, já se encontra consolidada.

Logo, Emérito Julgador, não há que se quantificar a indenização em valor inferior ao estatuído na norma supracitada, pois se trata de um cidadão que necessita de pleno vigor físico para continuar a sobreviver, vez que o autor é trabalhador rural, sobrevive de seu trabalho no roçado.

Face as seqüela/debilidade permanente em caráter definitivo adquirida em decorrência do acidente automobilístico que sofrera, nada mais justo, prudente e salutar que o demandante perceba uma indenização no importe de correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que no caso em comento é de se dar uma atenção especial em virtude de tratar-se de pessoa com parca condição econômica, e viver única e exclusivamente da atividade rural.

Assim, mediante toda a exposição fática e jurídica requer-se que a seguradora seja compelida a efetuar o pagamento do valor real de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao requerente, tendo em vista os graves traumas e lesões ocasionadas pelo acidente que terá que suportá-las até o final de sua existência.

DA POSTULAÇÃO

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência, que se digne em:

I – conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre no sentido jurídico da lei Nº 1.060/50, não tendo, assim,

7

R: Mal. Almeida Barreto, 206 – térreo – Empresarial Paullus, centro, João Pessoa – PB.
 Fone: (0xx83) 9917-2084/9101-4352/9964-0397/8831-0047.
 E-mail: lucenadvogado@ibest.com.br.



B31 F10
27
C

condições de arcar com despesas e custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e/ou de sua família;

II – ordenar a **CITAÇÃO** da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço já declinado, a fim de que compareça a audiência de conciliação a ser designada e, caso não se chegue a uma composição amigável, apresente em audiência própria sua contestação, sob pena de confissão e revelia;

III – **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida ao pagamento a título de indenização proveniente de acidente de automobilístico no equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando os juros de mora, assim como a devida correção monetária, conforme as Súmulas 43 e 54 do STJ, condenando, ainda, na sucumbência e honorários advocatícios advindos desta, estes a razão habitual de 20 %, sobre o "totum" corrigido;

III – Deferir a tramitação deste feito pelo procedimento sumário nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil;

IV – Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da promovida, do autor, PROVA PERICIAL COM QUESITOS, requerendo desde já que Vossa Excelência se digne em promover a escolha de uma junta médica para responderem aos quesitos abaixo relacionados, atestando, assim, a invalidez/debilidade suportada pelo demandante, bem como juntadas de novos documentos.

Por fim, deixa de apresentar o rol de testemunha, bem como, requerer sua oitiva, por entender que a lide a ser apreciada é matéria estritamente de direito e documental;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Franciney José Lucena Bezerra
Franciney José Lucena Bezerra
OAB – PB Nº 11.656

Princesa Isabel – PB, 06 de dezembro 2008.

Micheline A. M. Barreto
Micheline A. M. Barreto
OAB – PB Nº 8664



P. 32 F. 33
28
B

QUESITAÇÃO:

- 1º. Há ferimento ou ofensa física?
- 2º. Qual o meio que o ocasionou?
- 3º. Houve perigo de vida houve?
- 4º. Resultou debilidade permanente de membro sentido ou função?
- 5º. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 6º. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
- 7º. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?
- 8º. Resultou deformidade permanente?

[Handwritten mark]



UUC 03

33 F13

29

6



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL,
Rua Presidente João Pessoa, 437-centro.Telefone: 3457-2000

CERTIDÃO

Certifico que revendo os livros nº 01/08 de registro de ocorrências policiais existentes nesta Delegacia de Policia, encontra-se registrada às fls 183, ocorrência de nº 545/08 relatando o seguinte: "Aos Quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito nesta cidade de Princesa Isabel - PB na sede da Delegacia de Policia Civil, presente o Delegado de Policia Civil Bel. Jean Francisco Bezerra Nunes e comigo Escrivão de Policia Civil por volta das 10:04 Horas compareceu o Sr. EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, alfabetizado, casado, agricultor, com 27 anos de idade, filho de Edival Pereira de Souza e de Maria Antas de Souza, nascido aos 11/08/1981, portador do RG: 2723954 ssp/PB, expedição em 10/Janeiro/2000, natural de Princesa Isabel(PB) C.P.F. .050,570.634-21, portador do título de eleitor de número de inscrição 0290420812-95 zona 34 seção 55 emitido em 15/03/2000 portador da certidão de nascimento 9638 folhas 183 do livro A-11 cartorio de Princesa Isabel(PB) Residente no Sítio entremontes no município de Princesa Isabel(PB), e declarou QUE: por volta das dezenove horas do dia trinta de Outubro de 2008 sofreu um acidente decorrente de ofuscamento visual no percurso entre o distrito da várzea e o município de Princesa Isabel(PB) vindo a sofrer fratura da clavícula esquerda e ser socorrida par ao hospital são Vicente de Paula neste município. Que estava pilotando o veículo Motociclo Honda CG Titan KSE ano fabricação 2002 e ano modelo 2003 cor azul chassi 9C2JC30213R602460 e código renavam 793344450 de placa MOL 8450E nada mais disse nem lhe foi perguntado. A presente Certidão é verdadeira e dou fé. Eu escrivão de policia Ad-hoc _____ que o digitei.

Princesa Isabel /PB, 04, Dezembro de 2008.

DECLARANTE: Edivan Pereira de Souza

ESCRIVÃO AD-HOC: [Assinatura] 337-3

DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL
Princesa Isabel-PB



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2723954 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11-09-1981

NOME: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO: Edival Pereira de Souza
Maria Antas de Sousa

Princesa Isabel-PB. 11-09-1981

NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO

Cert.de Nasc. nº 9638, fls. 183 do
Liv. A-11 do Cart. de P. Isabel-PB.

CPF

Assinatura do titular

LEI Nº 4746 DE 06/06/69

DOC 04/34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - DI P. 95

Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinatura do titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

11-09-1981

PRINCESA ISABEL-PB

Dr. Adhemar Pereira de Souza

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Outubro/2001

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPE

050.570.634-21

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

11-09-1981

FILIAÇÃO

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

MARIA ANTAS DE SOUZA

PRINCESA ISABEL-PB

11-09-1981

Assinatura do titular

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIREÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA

DE INCORPORAÇÃO

23a CSM

RA Nº 745951

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA



DOC 05 P35
F32
31
C

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Edson Pereira de Souza
RG 27.23954 CPF 090570639-21
Emp - S. T. A. Ent. de Transporte

OUTORGADO(S): MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO,
brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB - PB sob o nº 8664 e
FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB
- PB sob o nº 11.656, com escritório profissional encravado na rua Mal.
Almeida Barreto, 206, Sl b, térreo, Empresarial Paulus, centro, João Pessoa -
PB, onde recebe intimações e cartas do gênero.

PODERES: Os poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito às ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisões, usando de todos os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citações, intimações, notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Na esfera administrativa pedir e ter vistas de processos, apresentar razões de defesa, recursos e pedidos de reconsiderações. Substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda, receber Alvará em nome do outorgante em Ação de Seguro DPVAT, dando tudo por bom, firme e valioso.

Princesa Isabel/PB, 13 de novembro de 2008.

Edson Pereira de Souza



DOC 06 1336
121

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

32
E

LAUDO

Declaro para os devidos fins que o senhor **Edivan Pereira de Souza** portador CPF: 050.570.634-21 e RG: 272.395-4, CARTÃO SUS: 20908873799, residente e domiciliado no sítio Entremontes, sofreu um grau de debilitação permanente de 70% relativo ao membro superior esquerdo ficando assim impossibilitado de exercer funções trabalhistas em serviços pesados.

Princesa Isabel, 09 de fevereiro de 2012.

Dr. Glaucio Suassuna Figueiredo
Médico CRM 3530

Hospital São Vicente de Paulo




Hospital São Vicente
Plano Inscrição: Conselho de Administração, 003 - Centro - Santa Tereza - RJ
 Telefone: (017) 2631-1007
Clínica Cirúrgica

Data do Atendimento:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Edson Pereira de Souza

Nº Registro: 79140

Estado Civil:

Casado

Profissão:

Agricultor

Data Nascimento:

11/08/51

Idade:

57

Sexo:

M

Cor:

...

Filiação:

Edson P. de Souza

Naturalidade:

Pernambuco

Nacionalidade:

Brasil

Endereço (Av., Rua, etc.):

Sitio Santa Maria

Município:

Antas de...

Bairro:

P. Verde

Cidade:

P. Verde

Estado:

PB

Telefone:

34372717

ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:

Acidente de Trânsito ☐Acidente de Trabalho ☐Outros Acidentes ☐Agressão ☐Suicídio ☐Causa ☐Outros ☐

Nome do Acompanhante:

Endereço (Av., Rua, Nº, etc.):

Telefone p/ Contato:

Local da Ocorrência:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

paciente com dor e deformidade
 e deslocamento da articulação
 e fratura óssea e hemorragia
 local. Sinais de infecção.

Diagnóstico Inicial:

fratura da articulação E.

S.A.D.T.:

Radiografia

Diagnóstico Final:

CONDIÇÕES DE ALTA

Melhorada ☒Inalterada ☐Piorado ☐Óbito - 48h ☐Óbito - 49h ☐

Óbito em:

MOTIVO DA ALTA

Decisão Médica ☒Alta a Pedido ☐Transferência ☐Evaseio ☐Indicação ☐

LOCAL

Data do Internamento:

30, 10, 78

Data da Alta:

31, 10, 08

Dr. Antônio Rodrigues

CRM 1368 - C.R.F. 120.534.003-0

Médico Responsável

Hora:

Descrição Cirúrgica

[illegible]

Andanças do Crumbeo



SUS Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde
Pernambuco

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **HOSPITAL SÃO VICENTE**

2. NOME DO ESTABELECIMENTO EXISTENTE: **HOSPITAL SÃO VICENTE**

Identificação do Paciente

3. NOME DO PACIENTE: **AN PEREIRA DE SOUZA**

4. NOME DO PAI: **ANTAS DE SOUSA**

5. NOME DA MÃE: **ANTAS DE SOUSA**

6. SEXO: **M**

7. DATA DE NASCIMENTO: **11/09/1931**

8. IDADE: **77**

9. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: **28780578**

10. DATA DE RECEPÇÃO: **0079140**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

11. MOTIVO DA INTERNAÇÃO: **Doença degenerativa da coluna e suppurado da coluna e fratura de vértebra**

12. EXAMES REALIZADOS: **Exame de imagem e AP**

13. RESULTADOS: **Fratura de vértebra e fratura de vértebra**

PROCEDIMENTO SOLICITADO

14. NOME DO PROCEDIMENTO: **Procedimento cirúrgico**

15. DATA DA SOLICITAÇÃO: **30/10/08**

16. ASSINATURA: **[Assinatura]**

17. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

18. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

AUTORIZAÇÃO

19. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

20. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

21. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

22. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

23. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

24. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

25. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

26. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

27. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

28. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

29. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

30. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

31. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

32. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

33. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

34. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

35. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

36. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

37. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

38. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

39. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

40. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

41. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

42. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

43. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

44. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

45. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

46. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

47. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

48. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

49. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

50. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

51. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

52. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

53. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

54. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

55. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

56. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

57. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

58. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

59. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

60. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

61. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

62. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

63. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

64. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

65. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

66. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

67. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

68. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

69. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

70. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

71. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

72. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

73. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

74. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

75. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

76. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

77. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

78. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

79. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

80. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

81. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

82. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

83. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

84. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

85. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

86. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

87. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

88. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

89. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

90. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

91. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

92. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

93. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

94. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

95. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

96. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

97. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

98. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

99. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**

100. NOME DO RESPONSÁVEL: **Dr. João Carlos de Souza**



Hospital São Vicente

Rua Inocência Gomes de Andrade, 603 - Centro - Barra Tufvado - PE
Telefone: (07) 363.1-1947
CNPJ 10.280.843/0001-53

Clínica Cirúrgica

Data do Atendimento:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Edison Pereira de Souza

Nº Registro: 79140

Estado Civil: Casado

Profissão:

Agricultor

Data Nascimento:

11/09/81

Idade:

27

Sexo:

M

Cor:

Filiação:

Pat: Edilson P. de Souza

Naturalidade:

P. Jacobel

Nacionalidade:

Brasil

Endereço (Av., Rua, etc.):

Sitio Santa Maria

Mão:

M: Antas de S

Bairro:

Cidade:

P. Jacobel

Estado:

PE

Telefone:

34572717

ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:

Acidente de Trânsito ☐

Acidente de Trabalho ☐

Suicídio ☐

Casual ☐

Outros ☐

Outros Acidentes ☐

Agressão ☐

Nome do Acompanhante:

Endereço (Av., Rua, N.º, Etc):

Telefone p/ Contato:

Local da Ocorrência:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Paciente com dor e deformidade
+ hemorragia e fratura E + dor
+ ruptura osso e humeral
muito forte ou seja

Diagnóstico Inicial:

fratura clavicula E.

A.D.T.:

Radiografia

Diagnóstico Final:

CONDIÇÕES DE ALTA

Melhorada ☒

Inalterado ☐

Piorado ☐

Óbito + 48h ☐

Óbito - 48h ☐

MOTIVO DA ALTA

Decisão Médica ☒

Alta a Pedido ☐

Transferência ☐

Evasão ☐

Indisciplinas ☐

LOCAL

Data do Internamento:

30, 10, 08

Data da Alta:

31, 10, 08

Dr. Antônio Pedrinhas

Ortopedista - Traumatologista

CRM 7361 - C.R.E. 100.554.003-4

Médico Responsável

Horiz:





Hospital São Vicente

Plano Nacional de Cuidados de Ambulatório, 400 - Rua de São Vicente - 100
 Telefone: (071) 8271-1007

Clinica Cirúrgica

Data de Atendimento:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Edison Pereira de Souza

Nº Registro: 79140

Estado Civil:

Casado

Profissão:

Agricultor

Data de Nascimento:

11/01/1971

Sexo:

M

Cor:

Branco

Filiação:

Pai:

Edison P. de Souza

Matrícula:

P. 1011

Nacionalidade:

Brasil

Endereço (Av., Rua, etc.):

Sitio Estrela Nova

Município:

M. de São João

UF:

PE

Bairro:

S. J. do Bonfim

Cidade:

P. 1011

Estado:

PB

Telefone:

4372717

ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:

Acidente de trânsito ☐Acidente de Trabalho ☐Outros Acidentes ☐Suicídio ☐Causa ☐Outros ☐Agressão ☐

Nome do Acompanhante:

Endereço (Av., Rua, N.º, etc.):

Telefone do Contato:

Local da Ocorrência:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

paciente com dor e deformidade
 e inchaço no ombro esquerdo
 e dor no pescoço e ombro
 direito. Sinais de fratura
 de fratura de humerus

Diagnóstico inicial:

fratura de humerus

S.A.T.:

radiografia

Diagnóstico Final:

CONDIÇÕES DE ALTA

Melhorada ☒Instável ☐Fracasso ☐Óbito - 48h ☐Óbito - 48h ☐

Óbito em:

MOTIVO DA ALTA

Decisão Médica ☒Alta a Pedido ☐Transferência ☐Emissão ☐Indicação ☐

LOCAL

Data do Internamento:

30, 10, 78

Data da Alta:

31, 10, 08

Dr. Antônio Rodrigues

Cirurgião - Trauma - Ortopedia

CRM 1561 - C.R.F. 100.554.103-4

Assinatura Responsável

atendimento conferido original
 26.11.14





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL PB

UUC 09/142

38
P1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos de Direito e a requerimento verbal da pessoa de ROMULO LEANDRO SILVA DOS REIS, brasileiro, solteiro, sindicante, 37 anos de idade, nascido aos 30/07/1977, natural de São Luis do Maranhão/MA, RG: 111711932 SSP/MA, residente à Rua Duque de Caxias, nº 15, Bairro Janaina, São Luis do Maranhão, que revendo o livro de Ocorrência Policial 001, ano 2008, não consta o Registro de Ocorrência nº 545/08, página 183, em nome de EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, sendo a referida ocorrência registrada em nome de Juliete Andre de Lima, sob o nº 546/08, conforme cópia em anexo.

Nada mas tendo a acrescentar encerro a presente declaração, que vai devidamente assinada por esta Autoridade Policial que subscreve.

Princesa Isabel, 05 de novembro 2014.

Bel. Bruno Sérgio Maciel de Queiroz



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Secretaria Municipal de Saúde
JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO

DOC 87.87

B 43

39
CQ

LOCAL DA PERÍCIA: Hospital São Vicente de Paulo
ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paulo, S/N, Centro, Princesa Isabel - PB
DATA DA PERÍCIA: 20 de novembro de 2009
HORÁRIO DA PERÍCIA: 14h30

OFÍCIO Nº 010/2009 FMF

PACIENTE: EDIVAN PEREIRA DE SOUSA

Ação de Interdição Nº: 031.2009.000.026-1.

DATA
recebidos nesta data, em Cartório
Isabel, 23 de 11 de 09
Recebi

1. Sofre a autora alguma invalidez ou debilidade permanente? Sim (X) Não ()
2. Qual o membro, sentido ou função afetados? *fratura da clavícula esquerda* Sim (X) Não ()
3. Qual o grau de lesão sofrida? *(leve)* Sim (X) Não ()
4. Há ferimento ou ofensa física? *(Fratura consolidada (curada) após procedimento cirúrgico)* Sim () Não (X)
5. Qual o meio que ocasionou? *(Fratura consolidada (curada) após procedimento cirúrgico)* Sim () Não (X)
6. Ouve perigo de vida? *(Fratura consolidada (curada) após procedimento cirúrgico)* Sim () Não (X)
7. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Sim () Não (X)
8. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim (X) Não ()
9. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Sim () Não (X)
10. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Sim () Não (X)
11. Resultou deformidade permanente? Sim () Não (X)

Princesa Isabel - PB, em 20 / 11 / 2009

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Membro

[Assinatura]
2º Membro

[Assinatura]
3º Membro

À Ilustríssimo Senhor
Dr. RÚSIO LIMA DE MELO
Juiz de Direito da Comarca de Princesa Isabel

segundo o estabelecido no supracitado, dou-fe:

Rua, Cel. Marcolino Pereira Lima, s/n - Centro - Princesa Isabel - PB.
CNPJ: 08.888.968/0001-08, E-mail: saudefmunicipal@princesaibabel.pb.gov.br Tel: (83) 3457-2481 Fax 3457-2242
SAÚDE. DIREITO DO CIDADÃO DEVER DO MUNICÍPIO

[Assinatura]
Dr. Gláucio Suassuna
Medicina da Família
CRM 5536
CNS 203634486910001

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

LAUDO

Declaro para os devidos fins que o senhor **Edivan Pereira de Souza** portador CPF: 050.570.634-21 e RG: 272.395-4, CARTÃO SUS: 20908873799, residente e domiciliado no sítio Entremontes, sofreu um grau de debilitação permanente de 70% relativo ao membro superior esquerdo ficando assim impossibilitado de exercer funções trabalhistas em serviços pesados.

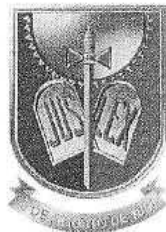
Princesa Isabel, 09 de fevereiro de 2012.

Dr. Glauco Suassuna Figueiredo
Médico CRM 5536
Hospital São Vicente de Paulo

Este laudo não corresponde ao laudo de junta médica (segundo o ofício 010/2009 FME da Secretaria municipal de saúde de Princesa Isabel - PB, onde consta: "fratura consolidada (curada) após procedimento cirúrgico", o que ocasionaria temporário por o máximo de 30 dias, desconfirmando a incapacidade laborativa permanente. Sem mais, despeço-me.

Princesa Isabel - PB, 05.11.14

Dr. Glauco Suassuna
Medicina da Família
CRM 5536
CNS 203634486910001



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL-PB

Ofício nº 817/2015/GMP

Princesa Isabel/PB, 15 de dezembro de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Delegado de Polícia Civil da Cidade de Princesa Isabel/PB

Ref. NF nº 146/2015

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Ao cumprimentá-lo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 7º, II, da LC. 75/93; art. 26, inc. IV, da lei 8.625/93; e, ainda, no art. 5º, inc. II, do CPP, vem, ante Vossa Excelência **REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**, a fim de apurar os fatos. Devendo a Autoridade Policial comprovar a Instauração do Inquérito solicitado, enviando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da portaria que o instaurou. (**Segue cópia da denúncia em Anexo**).

Atenciosamente,

Thomaz Ilton
Thomaz Ilton Pereira dos Santos
Promotor de Justiça

Obs.: Favor fazer referência ao número do ofício e PA acima epigrafado, quando da resposta.

Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, s/n, Centro- CEP 58755-000- Princesa Isabel-PB
Fone. (83) 3457-2600





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª REISP- POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE PRINCESA ISABEL PB

ORDEM DE MISSÃO POLICIAL

O Bel. **Bruno Sérgio Maciel de Queiroz**, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA aos Agentes de Investigação desta Unidade Policial proceder diligências com o fim de intimar EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, residente no Sítio Entremontes, zona rural de Princesa Isabel/PB, a fim de ser ouvido em Inquérito Policial.

CUM PRA - SE

Princesa Isabel, 12 de janeiro de 2016.

Bruno Sérgio Maciel de Queiroz
Delegado de Polícia



B47



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª REISP- POLÍCIA CIVIL

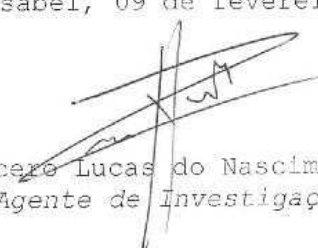
RELATÓRIO DE MISSÃO POLICIAL

Senhor Delegado,

Em cumprimento a Ordem de Missão de Vossa Senhoria, datada de 12 de janeiro de 2015, informo que tentamos realizar a intimação de Edvan Pereira de Souza, no sítio entremontes, mas devido a dificuldade de acesso não conseguimos chegar ao local para intimar.

É o Relatório.

Princesa Isabel, 09 de fevereiro de 2016.


Cícero Lucas do Nascimento
Agente de Investigação



348



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

3ª REISP- POLÍCIA CIVIL

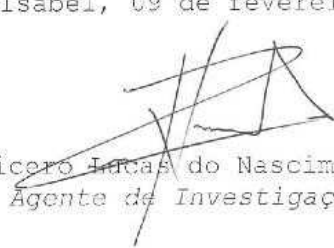
RELATÓRIO DE MISSÃO POLICIAL

Senhor Delegado,

Em cumprimento a Ordem de Missão de Vossa Senhoria, datada de 12 de janeiro de 2015, informo que tentamos realizar a intimação de Edvan Pereira de Souza, no sítio entremontes, mas devido a dificuldade de acesso não conseguimos chegar ao local para intimar.

É o Relatório.

Princesa Isabel, 09 de fevereiro de 2016.


Cícero Lucas do Nascimento
Agente de Investigação





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª REISP- POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE PRINCESA ISABEL-PB

ORDEN DE MISSÃO POLICIAL

O Bel. **Bruno Sérgio Maciel de Queiroz**, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA aos Agentes de Investigação desta equipe de plantão, proceder diligências com o fim de localizar e intimar EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, residente no Sítio Entremontes, zona rural de Princesa Isabel/PB, a fim de se ouvido em Inquérito Policial e submeter-se a apor assinatura para Exame Pericial Grafotécnico.

Obs.: Na primeira tentativa de intimação, não foi possível chegar à localidade Sítio Entremontes para intimação. Devendo ser realizada todo o esforço necessário para localização e intimação do investigado.

C U M P R A - S E

Princesa Isabel, 07 de novembro de 2016.

Bruno Sérgio Maciel de Queiroz
Delegado de Polícia





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA PRINCESA ISABEL/PB



50

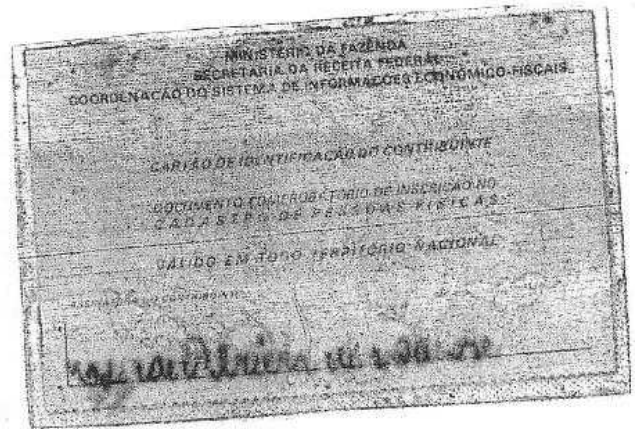
TERMO DE DECLARAÇÕES

Ao(s) 24 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de dois mil e **DEZESSEIS**, nesta Delegacia de Polícia Civil, onde estava presente o (a) **BRUNO SERGIO MACIEL DE QUEIROZ**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, às 08h25min, compareceu **EDIVAL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, alfabetizado, viúvo, agricultor, nascido aos **02.09.1961**, com 55 anos de idade, natural de Princesa Isabel/PB, filho de Miguel Pereira de Souza e de Maria Virgolino de Sousa, RG 699.241 - SSP/PB, CPF 324.221.724-15, residente no Sítio Entremontes, Zona Rural de Princesa Isabel/PB. Testemunha devidamente compromissada e advertida na forma da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos de que tratam estes autos **DISSE: QUE sou pai de EDIVAN PEREIRA DE SOUZA; QUE meu filho foi para o Estado de Minas Gerais no mês de setembro do ano passado, mas eu não sei a região que ele está morando não; QUE eu só tive duas notícias dele, mas faz tempo que ele não liga mais não; QUE está com mais de dez meses que ele ligou; QUE meu filho no ano de 2008 a 2010, não estou bem lembrado, sofreu um acidente de moto, que ele caiu com a moto, ou se bateu numa barreira, mas ele caiu e quebrou até a clavícula; QUE ele ficou uns três meses mal, sem poder nem levantar o braço, e foi obrigado a nós levar ele para Serra Talhada, onde operou da clavícula, e ficou internado lá uns três dias; QUE estes laudos se tem, está com meu filho; QUE me recordo que ele foi levado para o Hospital São Vicente, em Serra Talhada/PE; QUE eu não me recordo o ano que ele foi levado para Serra Talhada não, mas foi nesta faixa, entre 2008 a 2010; QUE acho que meu filho deu entrada no seguro DPVAT, e para mim foi com a Doutora Graça, Advogada; QUE para mim, os papéis foram com ela, que ele falou para mim uma vez que ia dar entrada com ela; QUE não sei informar se ele recebeu algum valor do seguro DPVAT, e se recebeu, ele não falou para mim; QUE parece que no dia do acidente ele foi atendido aqui no Hospital do Sesp, mas não sei com que médico foi não; QUE para mim ele teve problema na clavícula esquerda, que nem levantava o braço, e ficou ruim, e tivemos que levar ele para Serra, para fazer a cirurgia; QUE não sei informar não se ele registrou ocorrência aqui na Delegacia não; QUE a moto do acidente era dele, e se acabou; QUE sei dizer que ele estava só no dia do acidente; QUE Nada mais havendo a constar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo declarante, e por mim, Escrivão, que o digitei.**

Autoridade Policial

Declarante







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL

13.52

RELATÓRIO

Meritíssimo Juiz,

O presente caderno investigativo apura possível crime de estelionato entre outras fraudes, em tese praticada por EDIVAN PEREIRA DE SOUZA em detrimento a seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

O fato é de difícil investigação, haja vista as partes mencionadas na inicial do Escritório de Advocacia Cândido Albuquerque não terem sido localizadas nesta cidade e região de Princesa Isabel/PB.

Depois de inúmeras tentativas, conseguimos intimar o genitor do investigado Edivan Pereira de Souza, quando colhemos suas declarações e esclarecimento de que ele está morando no Estado de Minas Gerais com endereço desconhecido.

A oitiva de Edivan Pereira de Souza é fundamental à elucidação do fato, haja vista ser necessário colher sua assinatura para realização de exame pericial grafotécnico, bem como, identificar demais partícipes do crime.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos por nova baixa dos autos, para continuidade das investigações.

Princesa Isabel, 31 de janeiro de 2017.

Bel. Bruno Sérgio Maciel de Queiroz
Delegado de Polícia Civil



53
~

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que **NÃO** fora entregue nesta central, nenhuma arma e/ou objeto/bem pela DEPOL, referente ao presente IP, distribuído sob o nº 0000055-04.2017.815.0311.

Princesa Isabel-PB, 02 de FEVEREIRO de 2017.


Roberto Rodrigues Barbosa

Chefe da Central de Distribuição



54
7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PRINCESA ISABEL - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 06/02/2017 09 horas 04 minutos

Processo: 0000055-04.2017.815.0311

Classe: INQUERITO POLICIAL

ESTELIONATO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Vítima: SEGURADORA LIDER

Indic.: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Vara : 2A. VARA PRINCESA ISABEL

Juiz : MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO

Promotor: ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIR



PROTOCOLO
Ministério Público da Paraíba

em 24 / 02 / 2017



Servidor





1 55
7

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Processo: 000.0055-04.2017.815.0311

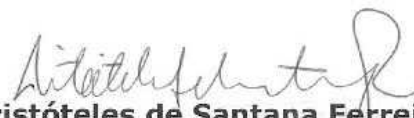
Cota Ministerial

MM. Juiz(a),

Analizando os presentes autos, podemos verificar que as investigações não restaram conclusivas, tendo a autoridade policial requerido dilação de prazo para conclusão.

Desta forma, o representante do Ministério Público se manifesta concorde com o pedido de baixa formulado pela autoridade policial às fls. 52, nos termos do art. 16 do CPP, para diligências que se fizerem necessárias, devendo os autos retornarem à delegacia de origem para prosseguimento das investigações e oportuna conclusão com a devida confecção de relatório final, pelo prazo de 30 dias.

Princesa Isabel – PB, em 24 de fevereiro de 2017.


Aristóteles de Santana Ferreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO
Concluído o presente Inquérito ao Delegado(a)
Princesa Isabel PB 14/05/17

Servidor / Mat.

RECEBIDO
Cabinete 16ª Delegacia Seccional
da Polícia Civil
Princesa Isabel - PB
Em 16/05/17

Servidor/Mat.



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PRINCESA ISABEL

PAG: 001
09:09:24

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAIBA, HAVER EM NOME DE:

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Pai : EDIVAL PEREIRA DE SOUZA
Mãe : MARIA ANTAS DE SOUSA
Nascimento : 11/09/1981
Naturalidade: PRINCESA ISABEL
RG/CPF/CNPJ : 05057063421

INQUERITO : 0000055-04.2017.815.0311
Vara : 2A. VARA DE PRINCESA ISABEL
Classe : INQUERITO POLICIAL
Assunto : ESTELIONATO FALSIDADE IDEOLOGICA
Enquadramentos : DL 2848/40 ART 171
DL 2848/40 ART 297

OBSERVAÇÃO: RG: 2.723.954 PB (DOC. FL. 34 DO IP).

PRINCESA ISABEL, 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Roberto Rodrigues Barbosa
CENTRAL DE CERTIDÕES





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



ORDEM DE MISSÃO POLICIAL

O(A) DELEGADO(A) de Polícia Civil Dr(a).
BRUNO SERGIO MACIEL DE QUEIROZ, no
uso de suas atribuições legais.

1. DETERMINA ao(s) Agente(s) de Investigação AURICELIO GONÇALVES e JOSÉ BASTOS, com respaldo no **artigo 2º, p. único, artigo 3º, inciso IX e artigo 232, incisos I, VI e VIII da LOPC/PB**, que PROCEDA(M) à(s) seguinte(s) DILIGÊNCIA(S):

✓ Intimar **EDIVAN PEREIRA DE SOUZA**, residente no Sítio Entremontes, Zona Rural de Princesa Isabel/PB.

CUMPRASE,

Princesa Isabel, 04 de julho de 2017.

BRUNO SERGIO MACIEL DE QUEIROZ

Delegado(a) de Polícia Civil

Recebido em ____/____/____

AURICELIO GONÇALVES e JOSÉ BASTOS

Agente(s) de Investigações

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel – PB.

Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



58
7

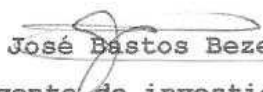
RELATÓRIO DE ORDEM DE MISSÃO

Em cumprimento a Ordem de Missão expedida pelo Bel. **Bruno Sergio Maciel de Queiroz**, delegado titular de Água Branca.

Em cumprimento ao Mandado de intimação expedida por Vossa Senhoria, no sentido de localizar e intimar EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, no sítio Entremontes, zona rural de Princesa Isabel-PB. Informo que através de informações de pessoas residentes naquele sítio, a pessoa de EDIVAN PEREIRA DE SOUZA, não, mas reside no referido sítio, não sabendo informarem seu atual endereço.

É o relatório.

Princesa Isabel, 05 de julho de 2017.


José Bastos Bezerra
Agente de investigação





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE PRINCESA ISABEL/PB



59
7

Ofício nº 357/2017

Princesa Isabel/PB, 04 de julho de 2017.

Ilustríssimo Senhor,
Dr. Clóvis Carvalho
Gestor do Hospital São Vicente
Serra Talhada/PE

Senhor Gestor,

Ao cumprimentá-lo, a **DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL/PB**, por seu Delegado de Policia, que abaixo subscreve, vem, ante a Vossa Senhoria, cópia do prontuário Médico do usuário **EDVAN PEREIRA DE SOUZA**, filho de Edival Pereira de Souza e de Maria Antas de Sousa, nascido aos 11.09.1981, portador do RG- 2723954 SSP/PB e CPF- 050.570.634-21, residente no Sítio Entremontes, Zona Rural de Princesa Isabel/PB, atendido no dia **30 de outubro de 2008**, com diagnóstico de **FRATURA DE CLAVÍCULA**, para ser atrelado no Inquérito Policial que tramita nesta Delegacia de Policia.

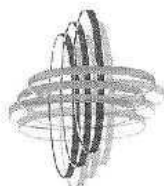
Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SERGIO MACIEL DE QUEIROZ
DELEGADO DE POLICIA CIVIL

Recibido 10/07/17
Fabíula Zeseli de Oliveira
CPF: 750.281.404-30 Mat. 072
Diretora





Hospital São Vicente

CNPJ 10.280.543/0001-63 - Insc. Estadual - Isenta
Rua Inocêncio Gomes de Andrada, N.º 603 - centro.
Fone (87) 3831-9150/9151/9159 - Serra Talhada - PE
E-mail - hospitalsaovicenteltda@yahoo.com.br

Serra Talhada, 18 de julho de 2017.

Ofício nº 047/2017

Prezado Delegado,

Em resposta ao ofício nº 357/2017, conforme solicitação segue em anexo cópia do prontuário médico do paciente **Edvan Pereira de Souza**.

Sem outro assunto para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiula Irã Z. de Olivera
Diretora

Fabiula I. Zeseli de Oliveira
CPF: 750.281.404-30 Mat. 072
Diretora

Ilmo. Sr.
Bruno Sergio Maciel de Queiroz
Delegado de Polícia Civil
Princesa Isabel - PB



61

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	3 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2 1 5 1 6 3 2
2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL SÃO VICENTE	2 3 5 1 6 3 2

Identificação do Paciente

4 - NÚMERO DO DOCUMENTO	5 - NOME ATRÁS	6 - NOME ATRÁS	7 - SÍMBOLO DE REGISTRAÇÃO	8 - Nº DO PRONTUÁRIO
0 5 0 5 7 0 6 2 4 2 1 1			28780578	0079140
9 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	10 - DATA DE NASCIMENTO	11 - SEXO	12 - DATA DE FIM DE CONSULTA	
	11/09/1981	Mas X Feme		
13 - NOME DO PACIENTE	14 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	15 - NOME DO RESPONSÁVEL		
EDIVAN PEREIRA DE SOUZA	NEAR A ANTAS DE SOUSA			
16 - ENDEREÇO COMPLETO DO PACIENTE	17 - CID - COD. REGIMEN. RES.	18 - CID		
	251230	P B 5 8 7 5 5 0 0 6		

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

19 - HISTÓRIA CLÍNICA (EXAME FÍSICO)	20 - HISTÓRIA CLÍNICA (EXAME FÍSICO)
paciente com dor no M.S.E. e de foras de dor de dor no M.S.E. e de foras de dor de dor no M.S.E. e de foras de dor	
21 - PRINCIPAIS SINTOMAS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS E RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS	22 - CID - COD. DE PROVA
Exame físico e AP Exame físico e AP	5420
23 - CID - COD. DE PROVA	24 - CID - COD. DE PROVA

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	26 - CID - COD. DE PROCEDIMENTO
Exame físico	04080050
27 - CARACTER DA INTERNAÇÃO	28 - CID - COD. DE INTERNAÇÃO
01	7 9 0 7 1 5 5 4 6 3
29 - DATA DE SOLICITAÇÃO	30 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
30.10.08	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

31 - TIPO DE ACIDENTE	32 - CID - COD. DE ACIDENTE	33 - CID - COD. DE ACIDENTE	34 - CID - COD. DE ACIDENTE
31.1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO	31.2 - ACIDENTE DE TRABALHO	31.3 - ACIDENTE DE TRABALHO	31.4 - ACIDENTE DE TRABALHO
35 - CID - COD. DE ACIDENTE	36 - CID - COD. DE ACIDENTE	37 - CID - COD. DE ACIDENTE	38 - CID - COD. DE ACIDENTE

AUTORIZAÇÃO

39 - NOME DO RESPONSÁVEL	40 - CID - COD. DE RESPONSÁVEL	41 - NOME DO RESPONSÁVEL	42 - CID - COD. DE RESPONSÁVEL
	260800001		
43 - NOME DO RESPONSÁVEL	44 - CID - COD. DE RESPONSÁVEL	45 - NOME DO RESPONSÁVEL	46 - CID - COD. DE RESPONSÁVEL
47 - NOME DO RESPONSÁVEL	48 - CID - COD. DE RESPONSÁVEL	49 - NOME DO RESPONSÁVEL	50 - CID - COD. DE RESPONSÁVEL



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

NOME DA UNIDADE CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA.		CNPJ 10.280.543/0001-63	
NOME DO PACIENTE Edison Pereira de Souza		N.º PRONTUÁRIO 79140	
ENDEREÇO Ítio Entrinemos - Princesa Isabel		MUNICÍPIO PB	
DATA DE NASCIMENTO 11.09.84	SEXO M	CONDIÇÃO	
18355-000	Mãe 1	Fem. 3	Seg. 2
		Cong. 4	Filho 6
			Outro Dep. 8
VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA		CID do Médico Resp	
Empregado	Empregador	Autônomo	Desemp.
Aposentado		Não Segur.	
PROCEDIMENTO SOLICITADO		CÓDIGO	
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS			
☐ Mudança de Procedimento ☐ Diária de UTI ☐ Diária de Acompanhante ☐ Vacina Anti RN.		☐ Uso de Prótese Órtese ☐ Uso de Fatores de Coagulação ☐ Uso de Oxigenadores ☐ Nutrição Parenteral	
DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS			
<i>folha anestesia para edema de membros inferiores com fixação em gesso e curativos.</i>			
RESUMO DA INTERNAÇÃO			
<i>paciente internado em 05/08/2020 e permaneceu até 31/10/2020. Evolução satisfatória.</i>			
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL		CÓDIGO	
<i>fratura de fêmur E</i>			
DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO		CÓDIGO	
MOTIVO DA ALTA			
DATA DE INTERNAÇÃO	DATA DE ALTA	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO	
05/08/20	31/10/20	26	



Assinado eletronicamente por: LEONCIO PEREIRA DE SOUZA - 20/08/2020 13:37:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008211102260000000032029606>

Número do documento: 2008211102260000000032029606



Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Secretaria Municipal de Saúde
Saúde Direito do Cidadão Dever do Município
08.888.969/0001-08
RECEITUÁRIO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Examen. Revisión de nota

30/10/08 / Quinta

Features CLIMATE KOREAN

• Peter Fano

of 100,000,000

② Kefir 04 @ 06/001 02 18 24 06

④ Riparian 04 (E) 06/001 of 18 2406

01 Mayo
01 Mayo 20

24/10/08

Dr. Thales Ribeiro Pereira
CRM 11.120
CPF 798.745.534 - 69

MÉDICO



64

Paciente: LEONCIO PEREIRA DE SOUZA Sexo: M Cor: M Idade: 27 Risco: I

CRM: 1117119 Nome do Anestesiologista: LEONCIO PEREIRA DE SOUZA Nome do Cirurgião: ANTONIO DA SILVA + ITATIAI + AMORIM

Medicação Pré-anestésica: Documonal 2mg Urgência: ☒ NÃO ☐ SIM

Cirurgia: TTO cirúrgico de patine clavicular E

Horário: 15:00

O₂: 100%

N₂O: 0%

Líquidos: 1000 ml

SaO₂: 100%

ETCO₂: 35 mmHg

MAP: 80 mmHg

240
220
200
180
160
140
120
100
80
60
40
20

Antes: 1000 ml

Depois: 1000 ml

Drogas Usadas: Novabum 0,3% Quantidade: 150mg

Técnica Anestésica: Bloqueio de plexo braquial + sedação

Monitorização: ☒ Cardíaco ☐ BIS ☐ Temperatura ☐ Oxímetro ☐ Swan-Ganz ☐ Analisador Gases ☒ PNI ☐ Sonda Vesical ☐ PVC ☐ Estimulador de Nervo ☐ Capnógrafo ☐ Linha Arterial ☐ Estet. Pré-Cordial ☐ Volemia IBP Plus ☐ Outros: _____

Encaminhado: ☒ Acordado ☐ Sonolento ☐ Intubado ☐ Destino: ☒ SRPA ☐ Apart/Ent. ☐ UTI ☐ Externo

Interrupção: ☒ NÃO ☐ SIM

Descrever: _____

Observações: _____

Assinatura do Anestesiologista: Leoncio Pereira de Souza





Hospital São Vicente

Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 603 - Centro - Serra Talhada - PE
telefone: (87) 3831-1847 CNPJ 10.280.543/0001-63

Clínica Cirúrgica

Data do Atendimento:

N.º Registro: 79140

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: Edison Pereira de Souza

Data Nascimento:

Idade:

Sexo:

Cor:

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Naturalidade: P. Jacob

Nacionalidade: Brasil

Filiação: Pai Edison P. de Souza

Mãe: M. Antas de S.

Endereço (Av., Rua, etc.): Sítio Antas mem

N.º

Apt.º

Bairro:

Cidade: P. Jacob

Estado: PE

Telefone: 3457 2717

ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:

Acidente de Trânsito ☐

Acidente de Trabalho ☐

Outros Acidentes ☐

Agressão ☐

Suicídio ☐

Casual ☐

Outros ☐

Nome do Acompanhante:

Telefone p/ Contato:

Endereço (Av., Rua, N.º, etc.):

Local da Ocorrência:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

*paciente com dor e deformidade
na articulação do ombro e do
+ depleção osso e fraturas
múltiplas - fratura do úmero*

Diagnóstico Inicial: *fratura do úmero*

S.A.T.: *fratura do úmero*

Diagnóstico Final:

CONDIÇÕES DE ALTA

Melhorada ☒

Inalterado ☐

Piorado ☐

Óbito + 48h ☐

Óbito - 48h ☐

MOTIVO DA ALTA

Decisão Médica ☒

Alta a Pedido ☐

Transferência ☐

Evasão ☐

Indisciplina ☐

LOCAL

Data do Internamento: 30, 10, 08

Data da Alta: 31, 10, 08

Óbito em: 1, 11, 08

Dr. Antônio Rodrigues

Ortopedista - Traumatologista



Assinado eletronicamente por: LEONCIO PEREIRA DE SOUZA - 20/08/2020 13:37:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008211102260000000032029606>

Número do documento: 2008211102260000000032029606

Num. 33468230 - Pág. 66



Rua Inocêncio Gomes de Andrada, n.º 603
Centro - Telefone: (87) 3831-1847
Serra Talhada - Pernambuco
CNPJ 10.280.543/0001-63

67
4

Nome do Paciente: Roberto Pereira de Souza

Reg. N°: 49140

Clinica: Cirúrgica

Leito Nº: 301-5

HORA

EVOLUÇÃO MÉDICA

30 10

EVOLUÇÃO MÉDICA

Exame físico: normal. Sinais de infecção aguda.

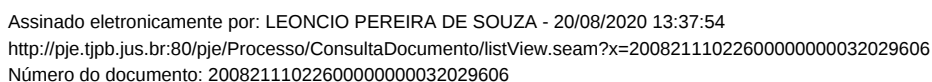
Deputy

Dr. Antonio Montalvo
Osteopath
1301 - 1st St. N.E.
Albuquerque, N.M.

7/10/08

Alle bezichtigen!!

Dr. Thales Conceição
CPF: 798.715.554-69
CRM: 17720



Hospital São Vicente

Rua Inocência Gomes de Andrade, 603
Centro - Telefone: (87) 3831-1847
Serra Talhada - Pernambuco
CNPJ 10.280.543/0001-63

NOME

EDUARD GEREIRA DE SOUZA

LOCAL

P13

REGISTRO

79340

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DOSE VIA

30-10-08

30-10-08

Prokinetika

500mg SC 0,9%

1500ml IV

Antes das refeições + AP 8ml IV

6/18-08

Antipirético 200mg

2/18-08

Hidralazina 20mg

500+AD 8ml IV

SSV + Paracetamol 500mg

12/12-08

[Signature]

Dr. [Signature]

31/10/08

[Signature]

Dr. [Signature]

Centro

evante

DIAGNOSTICO
D1 SVO 20
D1 SVO 20

Hospital São Vicente

Rua Inocência Gomes de Andrade, n.º 603
Centro - Telefone: (87) 3831-1847
Serra Talhada - Pernambuco
CNPJ 10.280.543/0001-63

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome do paciente	Paula de Souza	Data	30/10/08	23h	Data	31/10/08	10h
Idade	30 anos	Pulso			Pulso		
Sexo	Feminino	Respiração	normal		Respiração	normal	
Temperatura	36,5°C	Temperatura	36,5°C		Temperatura	36,5°C	
Pressão Arterial	140x80	Pressão Arterial	140x80		Pressão Arterial	140x80	
Diurese	normal	Diurese	normal		Diurese	normal	
Vômitos	0	Vômitos	0		Vômitos	0	
Evacuações	0	Evacuações	0		Evacuações	0	
Alimentação		Alimentação			Alimentação		
Intercorrência	paciente estádo	Intercorrência	paciente estádo		Intercorrência	paciente estádo	
Observações	paciente em tratamento	Observações	paciente em tratamento		Observações	paciente em tratamento	
Assinatura do Responsável		Assinatura do Responsável			Assinatura do Responsável		

70
7

Modelo de laudo que deverá ser usado para solicitação de recursos e condições especiais



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- | | |
|--|--|
| ☐ Mudança de procedimento | ☒ Uso de prótese, Órtese |
| ☐ Diária de UTI | ☐ Uso de fatores de coagulação |
| ☐ Diária de acompanhante | ☐ Uso de oxigênadores |
| ☐ Vacina anti Rh | ☐ Nutrição Parenteral |
| ☐ | ☐ |

Hospital: São Vicente CNPJ: 102805430001-63
Paciente: Edson de Souza AIH: 102805430001-63
Procedimento anterior: 102805430001-63 Procedimento solicitado: 102805430001-63
Médico solicitante: Dr. Antônio Rodrigues CRM: 7387 CPF:

Justificativa:

Tramite para feitura e entrega
Eg. Solicito:
Médico Síntese

Dr. Antônio Rodrigues
Ortopedista
CRM 7387 C. 552.043-25

Data: 30/10/08

Ass. MÉDICO SOLICITANTE

Auditor

Data: 30.10.08

Dr. Antônio Rodrigues de Sousa
Ass. MÉDICO SOLICITANTE
ASSINATURA - CPF





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PRINCESA ISABEL-PB.

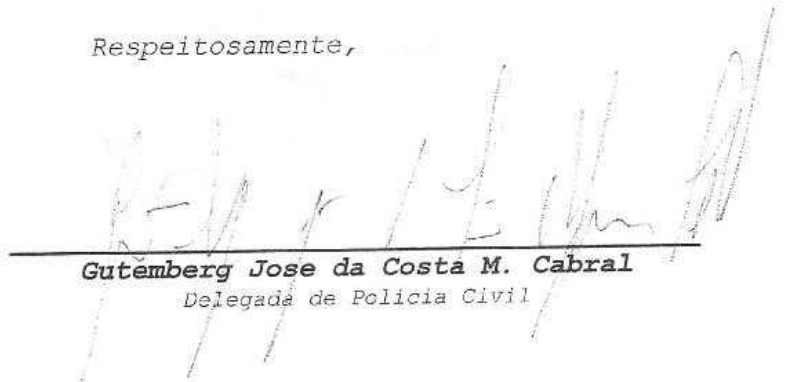
Princesa Isabel, 02 de setembro de 2017

DESPACHO

Meritíssimo Senhor Juiz,

Encaminhamos a Vossa Excelência os presentes autos com pedido de baixa para determinação de novo prazo, tendo em vista que não fora possível concluir em tempo hábil.

Respeitosamente,



Gutemberg Jose da Costa M. Cabral
Delegada de Policia Civil



VISTA

Nesta data, faço vistas destes autos ao Sr.(a)

MP

Princesa Isabel 09 de 10 de 17.

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

PROTOCOLO

Ministério Público da Paraíba

Em 09 de 10 de 2017

SP
Secretário





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL

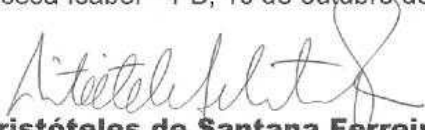
Cota Ministerial

MM. Juiz(a),

Analisando os presentes autos, podemos verificar que as investigações não restaram conclusivas, tendo a autoridade policial requerido dilação de prazo para conclusão.

Desta forma, o representante Ministério Público, se manifesta concorde com o pedido de baixa formulado pela autoridade policial, nos termos do art. 16 do CPP.

Princesa Isabel – PB, 10 de outubro de 2017.


Aristóteles de Santana Ferreira
Promotor de Justiça em substituição





DATA 9m manifestação
Recebido(s), nesta data, em Cartório.
Princesa Isabel, 21 de 03 de 19

VISTA
Nesta data, faça vista(s) das autos até (Seu)
22 1/2
Princesa Isabel, 19

PROTOCOLO
Ministério Público da Paraíba

Em, 25, 03, 19
[Assinatura]
Servidor





7.83
1
2

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL

Cota Ministerial

MM. Juiz(a),

O representante Ministério Público opina pela baixa à delegacia de origem, nos termos do art. 16 do CPP, para que de uma vez por todas o Inquérito Policial seja concluído.

Princesa Isabel – PB, 26 de março de 2019.


Aristóteles de Santana Ferreira
Promotor de Justiça em substituição

DATA

Recebido(s), nesta data, em Cartório.

Princesa Isabel, 26 de 03 de 2019


Analista Técnico Judiciário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PRINCESA ISABEL-PB.

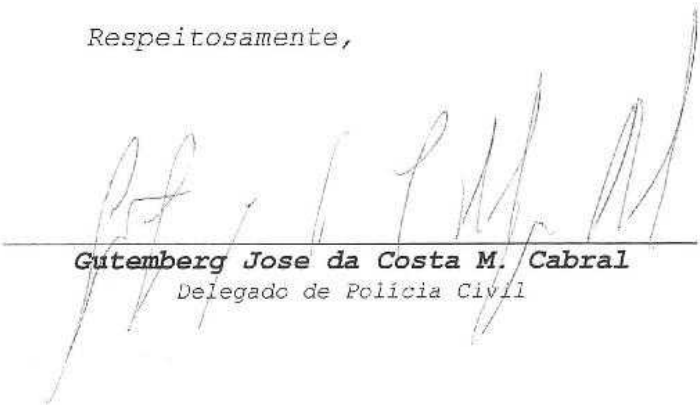
Princesa Isabel, 30 de agosto de 2019

DESPACHO

Meritíssima Senhora Juíza,

Considerando o grande número de procedimentos a serem diligenciados nesta Delegacia de Polícia Civil e não hesitando em descumprir qualquer determinação vossa, encaminhamos os presentes autos com pedido de baixa para determinação de **novo prazo**, tendo em vista que não fora possível concluir em tempo hábil.

Respeitosamente,


Gutemberg Jose da Costa M. Cabral
Delegado de Policia Civil



DATA

Recusado em 03/09/19

Processo 03/09/19

Analista Técnico Judiciário

em 10/09/19

10/09/19

PROTOCOLO

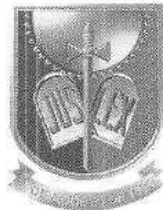
Ministério Público da Paraíba

Em 10/09/19

Almeida de Sousa Vasconcelos
Servidor

M.N. Juiz
Segue promoção inicial.
P.S. do, 11/09/19





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL
2º PROMOTOR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Proc. nº 0000055-04.2017.815.0311

COTA

MM. Juiz(a),

O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar, em toda sua extensão, a prática de possível crime tipificado no art. 171 e outros do CP.

Após análise dos autos e tendo em vista o petitório de fl. 74 (não enumerada), o Ministério Público concorda com o pedido de nova baixa formulado pela autoridade policial.

Ante ao exposto, este Órgão Ministerial, em observância ao que preceitua o art. 129, incisos I, VII e VIII da Constituição Federal, requer o RETORNO DOS AUTOS à delegacia de polícia para o cumprimento das diligências no prazo de 30 (trinta) dias.

Princesa Isabel/PB, 11 de setembro de 2019.


MARIA SOCORRO LEMOS MAYER
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



DATA
Recebido: 11 de 09 de 19
Processo: 11 de 09 de 19
Analista: Leônio Pereira

REMESSA
Neste data: 27 de 09 de 19
Delegado de Polícia
27 09 19

RECEBIDO
Gabinete 16ª Delegacia Seccional
de Polícia Civil
16ª Delegacia Seccional - PC
E. 27 09 19
Servidor/Mat.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PRINCESA ISABEL-PB.

5
76
A

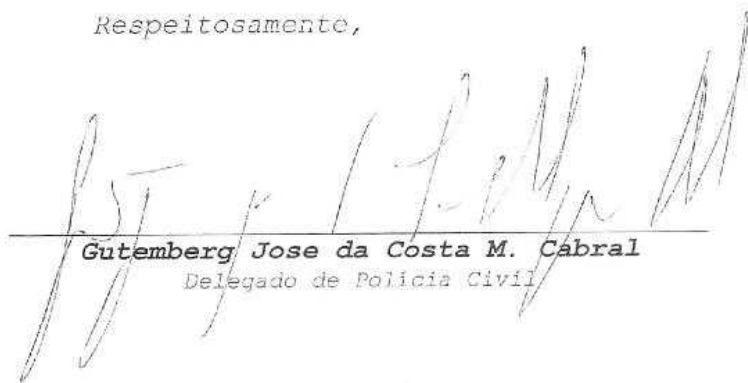
Princesa Isabel, 26 de novembro de 2019

DESPACHO

Meritíssima Senhora Juíza,

Considerando o grande número de procedimentos a serem diligenciados nesta Delegacia de Polícia Civil e não hesitando em descumprir qualquer determinação vossa, encaminhamos os presentes autos com pedido de baixa para determinação de **novo prazo**, tendo em vista que não fora possível concluir em tempo hábil.

Respeitosamente,



Gutemberg Jose da Costa M. Cabral
Delegado de Polícia Civil



77
A

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PRINCESA ISABEL - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 28/11/2019 00 horas 00 minutos

Processo: 0000055-04.2017.815.0311

Classe: INQUERITO POLICIAL

ESTELIONATO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Vitima: SEGURADORA LIDER

Indic.: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Vara : 1A. VARA PRINCESA ISABEL

Juiz : PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELO

Promotor: ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIR



VISTA

Nesta data, faço vistas dos autos ao Sr.(e)

VISTA MP

Princesa Isabel, 28/11/19

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

PROTOCOLO

Ministério Público da Paraíba

Em 29/11/19

[Assinatura]
Servidor





78

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PRINCESA ISABEL
1º PROMOTOR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Proc. nº 0000055-04.2017.815.0311

COTA MINISTERIAL

MM. Juiz(a),

O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar, em toda sua extensão, a prática de possível crime tipificado no art. 171 do CP.

Após análise dos autos e tendo em vista o petítório de fl. 76, o Ministério Público concorda com o pedido de nova baixa formulado pela autoridade policial.

Ante ao exposto, este Órgão Ministerial, em observância ao que preceitua o art. 129, incisos I, VII e VIII da Constituição Federal, requer o RETORNO DOS AUTOS à delegacia de polícia para o cumprimento das diligências no prazo de 30 (trinta) dias.

Princesa Isabel/PB, 03 de dezembro de 2019.

MARIA SOCORRO LEMOS MAYER
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



REMESSA

data de 01/08/2020, para remessa de autos a(s)

Delegacia

06 17 19

←

RECEBIDO

Gabinete 10ª Delegacia Seccional

de Polícia Civil

Princesa Isabel - PB

Em 13 / 12 / 19



Servidor/Mat.





GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL-PB

DESPACHO

A Vossa Excelência o(a) Senhor(a):
Juiz(a) de Direito da Comarca
Princesa Isabel/PB

Em cumprimento ao r. ofício exarado por V.Exa., e, tendo em vista a necessidade de atender a ordem pública, por meio do Decreto Estadual, e

CONSIDERANDO o momento de pandemia causado pelo Covid-19 em que passamos;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual determinou o funcionamento das Delegacias de Polícia Civil apenas com serviços essenciais, como efetuar Autos de Prisão em Flagrante ou quando o fato resultar em violência;

CONSIDERANDO que as demais denúncias devem ser feitas pelo portal da delegacia OnLine (<http://www.delegaciaonline.pb.gov.br/pages/index.xhtml>), devidamente instalada e em perfeita operacionalização, para receber os registros e ocorrências à posterior investigação;

CONSIDERANDO que outras diligências, como intimações, notificações, audiências físicas e contatos pessoais para dar prosseguimentos aos inquéritos e procedimentos fora dessa urgência, colocarão em risco a vida da população e dos policiais.

REQUER à Vossa Excelência concessão de novos prazos para posteriores diligências, e consequentes movimentações dos Inquéritos Policiais, até que possamos retomar as atividades normais, conforme a ser anunciado, por calendário planejado pelas autoridades sanitárias em nível estadual e municipal.

Respeitosamente,

Bruno Sergio Maciel de Queiroz
Delegado





GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA
16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL-PB

DESPACHO

A Vossa Excelência o(a) Senhor(a):
Juiz(a) de Direito da Comarca
Princesa Isabel/PB

Em cumprimento ao r. ofício exarado por V.Exa., e, tendo em vista a necessidade de atender a ordem pública, por meio do Decreto Estadual, e

CONSIDERANDO o momento de pandemia causado pelo Covid-19 em que passamos;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual determinou o funcionamento das Delegacias de Polícia Civil apenas com serviços essenciais, como efetuar Autos de Prisão em Flagrante ou quando o fato resultar em violência;

CONSIDERANDO que as demais denúncias devem ser feitas pelo portal da delegacia OnLine (<http://www.delegaciaonline.pb.gov.br/pages/index.xhtml>), devidamente instalada e em perfeita operacionalização, para receber os registros e ocorrências à posterior investigação;

CONSIDERANDO que outras diligências, como intimações, notificações, audiências físicas e contatos pessoais para dar prosseguimentos aos inquéritos e procedimentos fora dessa urgência, colocarão em risco a vida da população e dos policiais.

REQUER à Vossa Excelência concessão de novos prazos para posteriores diligências, e consequentes movimentações dos Inquéritos Policiais, até que possamos retomar as atividades normais, conforme a ser anunciado, por calendário planejado pelas autoridades sanitárias em nível estadual e municipal.

Respeitosamente,

Bruno Sergio Maciel de Queiroz
Delegado





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP:
58755-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000055-04.2017.8.15.0311

INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE: 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

INDICIADO: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0000055-04.2017.8.15.0311** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PRINCESA ISABEL, 22 de agosto de 2020.

LEONCIO PEREIRA DE SOUZA
Chefe de Cartório





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Princesa Isabel

ATO ORDINATÓRIO

(ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0000055-04.2017.8.15.0311

INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE: 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

INDICIADO: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Vista dos autos ao ilustre representante do MP.

PRINCESA ISABEL, 22 de agosto de 2020.

LEONCIO PEREIRA DE SOUZA

Chefe de Cartório



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB**

COTA MINISTERIAL

MM. Juiz(a),

Após análise dos autos, o Ministério Público concorda com o pedido de nova baixa formulado pela autoridade policial.

Ante ao exposto, este Órgão Ministerial, em observância ao que preceitua o art. 129, incisos I, VII e VIII da Constituição Federal, requer o RETORNO DOS AUTOS à delegacia de polícia para o cumprimento das diligências no prazo de 30 (trinta) dias.

Princesa Isabel/PB, 03 de setembro de 2020.

MARIA SOCORRO LEMOS MAYER
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE PRINCESA ISABEL

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

DECISÃO

Nº do Processo: 0000055-04.2017.8.15.0311

Classe Processual: INQUÉRITO POLICIAL (279)

Assuntos: [Estelionato]

AUTORIDADE: 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

INDICIADO: EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Vistos, etc.

Trata-se de crime de Estelionato. A denúncia foi oferecida antes da edição da Lei 13.964/2019, contudo, a vigência da referida lei tornou a ação do crime de estelionato pública condicionada à representação.

A representação é condição de procedibilidade nos casos de crimes com ação penal pública condicionada. Caso o delito já esteja sendo apurado ou processado quando a representação passa a ser exigida, sua natureza jurídica será de condição de prosseguibilidade. Logo, as vítimas dos inquéritos e processos em curso devem ser intimadas a se manifestar sobre a representação.

Isto posto, intime-se a vítima pessoalmente para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para fins de manifestar interesse na representação para persecução do crime.

Providências necessárias.

Cumpra-se.



PRINCESA ISABEL-PB, em 11 de setembro de 2020

MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO

Juiz(a) de Direito

